Colégio Integrado
Itaquera

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INDICAÇÃO

Colégio Integrado Itaquera - Matrículas 2027

Instituição promotora: Colégio Integrado Itaquera Ltda.
Nome fantasia: Colégio Integrado Itaquera
CNPJ: 66.852.328/0001-44
Endereço: Rua Jupará, 336 Anexo 330 - Bairro Cidade A. E. Carvalho - Cep. 08220-220 - São Paulo - S.P.
Canal oficial para atendimento: (11) 2045-5050 / secretaria@integradocolegio.com.br / Aplicativo do Colégio “Secretaria / Financeiro”.

Este documento estabelece as regras de participação na Campanha de Indicação do Colégio Integrado Itaquera e as condições para concessão de descontos exclusivamente na mensalidade de janeiro de 2027 às famílias indicadoras e aos alunos indicados.

1. Período da campanha

1.1. A campanha terá início em 12 de novembro de 2026 e encerramento em 17 de dezembro de 2026, às 17h, considerando o horário de Brasília.

1.2. Até o encerramento, deverão estar concluídos os procedimentos de matrícula, renovação de ambos e adesão exigidos neste regulamento.

1.3. Os respectivos termos deverão estar integralmente preenchidos, assinados e entregues ao colégio até 17 de dezembro de 2026, às 17h.

2. Quem poderá participar

2.1. Família indicadora: família com aluno vinculado ao colégio no ano de 2026, que renove a matrícula para 2027 e formalize a adesão à campanha dentro do prazo.

2.2. Família indicada: família nova que realize sua primeira visita ao colégio durante a campanha, informe a indicação nessa ocasião e efetive a matrícula para 2027 conforme este regulamento.

2.3. As famílias que tenham realizado visita ao colégio antes de 12 de novembro de 2026 não serão elegíveis como famílias indicadas nesta campanha.

2.4. A matrícula de outro filho da própria família indicadora, inclusive irmão de aluno já matriculado, não será considerada indicação.

2.5. A indicação não assegura disponibilidade de vaga. A matrícula dependerá da existência de vaga e turno na turma pretendida e do cumprimento dos procedimentos regulares de ingresso.

3. Registro e confirmação da indicação

3.1. A indicação deverá ser informada pela família indicada na primeira visita ao colégio, diretamente à secretaria.

3.2. Para identificar a família indicadora, deverão ser informados:

a) Nome do responsável pelo aluno já vinculado ao colégio;

b) Nome completo desse aluno;

c) Turma do aluno, quando necessária para confirmar a identificação.

3.3. O colégio solicitará também a confirmação da família indicadora. A confirmação das duas famílias poderá ocorrer verbalmente ou por canal oficial de atendimento, sem exigência de declaração escrita específica para essa finalidade.

3.4. A secretaria irá registrar a data da primeira visita, a indicação informada e as confirmações obtidas.

3.5. Cada matrícula indicada poderá estar vinculada a uma única família indicadora. Em caso de reivindicação por mais de uma família, será considerado o registro realizado na primeira visita, sujeito à conferência e à confirmação das partes.

3.6. A confirmação da indicação não substitui a assinatura dos respectivos Termos de Ciência e Adesão.

4. Requisitos para efetivação da matrícula indicada

4.1. Para gerar os benefícios da campanha, cada matrícula indicada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Indicação registrada na primeira visita e confirmada pelas duas famílias;

b) Contrato de prestação de serviços educacionais para 2027 assinado;

c) Taxa de matrícula paga integralmente;

d) Termo de Ciência e Adesão da família indicada integralmente preenchido, assinado e entregue.

4.2. A família indicadora também deverá ter concluído a renovação para 2027 e entregue seu termo integralmente preenchido e assinado.

4.3. Todos os requisitos deverão estar cumpridos até 17 de dezembro de 2026, às 17h, ressalvada a proteção contra falhas atribuíveis ao próprio colégio, prevista neste regulamento.

5. Benefício da família indicadora

5.1. A família indicadora receberá 10 pontos percentuais adicionais de desconto por matrícula indicada efetivada, exclusivamente na mensalidade de janeiro de 2027.

5.2. O acréscimo será somado aos descontos habituais e negociados aplicáveis à mensalidade de janeiro de 2027, inclusive ao desconto de pontualidade, observadas as respectivas condições de pagamento.

5.3. A contagem será realizada por matrícula, e não por família indicada. Portanto, se uma família indicada matricular dois filhos elegíveis, serão gerados 20 pontos percentuais adicionais para a família indicadora.

5.4. O benefício acumulado será aplicado à mensalidade de um único aluno da família indicadora, escolhido pelo responsável financeiro e identificado no termo de adesão.

5.5. O benefício de indicação não poderá ser dividido entre irmãos.

5.6. A soma dos descontos ficará limitada a 100% da mensalidade de janeiro, podendo resultar em isenção integral.

5.7. Pontos percentuais que excedam o necessário para a isenção, não gerarão pagamento em dinheiro, transferência para outro aluno ou crédito em outros meses.

6. Benefício dos alunos indicados

6.1. Cada aluno indicado cuja matrícula cumpra as condições da campanha receberá 10 pontos percentuais adicionais de desconto na mensalidade de janeiro de 2027.

6.2. Esse acréscimo será somado ao desconto habitual ou negociado para o respectivo aluno, respeitadas as condições contratuais aplicáveis e o limite total de 100%.

6.3. Se a família indicada matricular mais de um filho elegível, o benefício será concedido individualmente a cada matrícula efetivada.

6.4. A partir de fevereiro de 2027, permanecerão os descontos previstos no contrato de cada aluno, sem continuidade do acréscimo da campanha, ressalvada a compensação de benefício de janeiro já pago, prevista na cláusula 9.

7. Base e ordem de cálculo

7.1. Os percentuais serão somados e aplicados sobre o valor bruto contratual da mensalidade de janeiro de 2027. O desconto de indicação não será calculado sobre o valor já reduzido pelos descontos habituais.

7.2. O cálculo seguirá esta ordem:

a) Identificar o valor bruto da mensalidade de janeiro de 2027;

b) Somar os descontos habituais aplicáveis aos pontos percentuais da campanha;

c) Limitar o percentual total a 100%;

d) Aplicar o percentual total sobre o valor bruto;

e) Arredondar o valor da mensalidade resultante para duas casas decimais, elevando a segunda casa quando a terceira for igual ou superior a cinco;

f) Abater o valor de reserva de vaga efetivamente pago, conforme as condições da respectiva campanha.

7.3. Exemplo ilustrativo:

Descrição	Valor
Mensalidade bruta	R$ 1.000,00
Desconto habitual	10%
Três matrículas indicadas efetivadas	+30 pontos percentuais
Desconto total	40%
Mensalidade após os descontos e arredondamento	R$ 600,00
Reserva de vaga (Caso tenha efetuado o pagamento até o dia 30/10/26).	− R$ 200,00
Saldo a pagar em janeiro	**R$ 400,00**

7.4. A reserva de vaga representa valor anteriormente pago e será abatida depois da aplicação dos descontos, sem integrar a soma dos percentuais.

8. Abrangência e pagamento

8.1. O benefício alcança exclusivamente a mensalidade escolar de janeiro de 2027. Não abrange taxa de matrícula, material didático, uniforme, transporte, alimentação, serviços de período integral cobrados separadamente, atividades extras ou outras cobranças distintas da mensalidade escolar.

8.2. Para utilização do benefício, o pagamento deverá ocorrer até a data de vencimento indicada no boleto da mensalidade de janeiro, inclusive, observadas as regras legais aplicáveis ao vencimento.

8.3. O pagamento com o benefício deverá ser realizado:

a) Por Pix, utilizando os dados oficiais fornecidos pelo colégio; ou

b) Na secretaria do colégio, em dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito ou Pix.

8.4. Não haverá parcelamento do pagamento com o benefício.

8.5. A secretaria informará o valor final a pagar e providenciará o registro da quitação e a baixa da cobrança correspondente, evitando duplicidade.

8.6. Em caso de isenção integral, o colégio irá registrar a quitação, sem necessidade de pagamento.

8.7. O benefício de indicação não será aplicável a pagamento realizado após o prazo, ressalvadas falhas atribuíveis ao colégio e situações legalmente protegidas. Os demais descontos continuarão sujeitos às condições de seus respectivos contratos.

9. Mensalidade de janeiro quitada

9.1. A família que tenha antecipado o pagamento de janeiro não perderá o benefício por esse motivo, desde que cumpra os demais requisitos da campanha.

9.2. O colégio recalculará a mensalidade de janeiro considerando os benefícios devidos.

9.3. Se janeiro ainda não estiver quitado até o prazo de vencimento, o benefício será aplicado diretamente nessa mensalidade.

9.4. Se janeiro já estiver quitado, a diferença apurada será compensada como abatimento na mensalidade de fevereiro de 2027.

9.5. Essa compensação representa a utilização de um benefício relativo a janeiro e não a renovação do desconto promocional para fevereiro.

10. Cancelamento da matrícula indicada

10.1. Para o cancelamento ou a desistência da matrícula indicada formalizado antes do início do ano letivo de 2027, serão observadas as seguintes regras:

a) Antes da utilização do benefício: serão retirados os 10 pontos percentuais relacionados à matrícula cancelada, com recálculo do desconto da família indicadora;

b) Após a quitação de janeiro com o benefício, inclusive por isenção integral registrada pelo colégio: o desconto utilizado será preservado, sem devolução ou cobrança retroativa à família indicadora.

10.2. A retirada de uma indicação não afetará os benefícios decorrentes das demais matrículas válidas nem os descontos contratuais aplicáveis.

10.3. A data de início do ano letivo será a prevista no calendário escolar de 2027 para a turma do aluno indicado.

10.4. Esta cláusula disciplina os efeitos do cancelamento sobre a campanha e não restringe o direito de cancelamento do contrato escolar.

11. Conferência e comunicação

11.1. A secretaria comunicará à família o resultado da validação e o valor final do benefício ao concluir o processo.

11.2. A família poderá solicitar esclarecimentos e conferência do cálculo pelo canal oficial informado neste documento.

11.3. A família que cumprir os requisitos no prazo não será prejudicada por erro de registro, atraso de processamento ou outra falha atribuível ao colégio.

11.4. Nessas situações, a secretaria realizará a conferência dos registros e a correção documentada, preservando o benefício quando comprovado o atendimento às condições.

11.5. A conferência não permitirá cadastrar uma indicação inexistente na primeira visita, mas poderá corrigir erro ou omissão de registro atribuível ao colégio.

12. Proteção de dados pessoais

12.1. Os dados pessoais serão utilizados para identificar os participantes, confirmar as indicações, verificar os requisitos, calcular e conceder os benefícios, realizar comunicações necessárias e manter os registros relacionados à campanha.

12.2. O colégio limitará o tratamento aos dados necessários a essas finalidades, com acesso restrito aos profissionais autorizados e medidas de segurança compatíveis com as informações tratadas.

12.3. Dados de alunos menores de idade serão tratados com observância de seu melhor interesse. A turma somente será solicitada quando necessária à identificação.

12.4. Não serão divulgadas entre as famílias informações acadêmicas, cadastrais ou financeiras que não sejam necessárias à confirmação da indicação. Os percentuais negociados individualmente e os valores das mensalidades não serão compartilhados com a outra família.

12.5. Os registros da campanha não serão publicados em grupos, listas ou materiais publicitários. A adesão não autoriza o uso de imagem ou voz dos participantes.

12.6. Os dados serão conservados durante o período necessário à administração dos benefícios e, posteriormente, apenas nas hipóteses e pelos períodos justificados por obrigações legais ou pelo exercício regular de direitos.

12.8. A assinatura do termo formaliza a adesão à campanha e não representa autorização genérica para utilização de dados pessoais em outras finalidades.

13. Disposições gerais

13.1. O regulamento deverá ser disponibilizado para leitura antes da adesão, e cada responsável receberá uma cópia ou acesso ao conteúdo aceito.

13.2. As condições da campanha deverão corresponder à sua divulgação, sem redução unilateral dos benefícios já assegurados aos participantes.

13.3. A participação não implica renúncia a direitos previstos na legislação de proteção do consumidor, na legislação de proteção de dados ou no contrato escolar.

13.4. Dúvidas e divergências serão recebidas pelo canal oficial do colégio e analisadas com base nos registros, neste regulamento e na legislação aplicável.